



15° Congresso de Iniciação Científica

EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE EM REGIÕES METROPOLITANAS - O QUE DIZEM OS DOCUMENTOS

Autor(es)

BRUNA CASARINI AGUIAR

Orientador(es)

Nelson Carvalho Marcellino

1. Introdução

O uso do espaço urbano e a construção e animação dos equipamentos de lazer constituem eixo fundamental de uma política de lazer, no campo dos interesses físico- esportivos, assim como de qualquer dos seus conteúdos culturais (BARBUY, 1980, MARCELLINO, 2002c, SANTOS, 1982, WILHEIM, 1976, YURGEL, [s.d.]).

Portanto, a democratização do lazer e dentro dele, dos conteúdos físico-esportivos, exige políticas públicas, porém elas não se restringem somente a políticas de atividades, que na maioria das vezes acabam por se constituir em eventos isolados, e não em políticas de animação como processo; é preciso que seja contemplada também a redução de jornada de trabalho e, portanto, a política de reordenação do tempo: significa, também, falar numa política de reordenação do solo urbano, incluindo aí os espaços e equipamentos de lazer; e finalmente, numa política de formação e desenvolvimento de pessoal, para que o corpo técnico trabalhe de forma eficiente e atualizada (MARCELLINO 2002c) .

Nesse sentido é fundamental entender todo o processo de planejamento, construção, administração e animação dos equipamentos para que com isso possa se implantar, de forma mais adequada, uma política de democratização cultural.

2. Objetivos

Objetivos:

Entender a importância da construção, da localização e do uso dos espaços e equipamentos de esporte e lazer, em regiões metropolitanas.

3. Desenvolvimento

Este estudo caracteriza-se como pesquisa documental e foi realizado a partir de levantamento de documentos realizado junto aos órgãos competentes (Esporte, Lazer, Parques e Jardins, Planejamento, Secretaria de Obras e Urbanismo), das Prefeituras, de Campinas , Hortolândia , Monte Mor e Nova Odessa, todas da Região Metropolitana de Campinas (Região e cidades escolhidas por critérios de acessibilidade e representatividade), a primeira cidade-sede, a segunda cidade de médio porte , e as duas últimas cidades de pequeno porte. A técnica utilizada foi a análise de conteúdo.

4. Resultados

Na cidade de Campinas as políticas de lazer e esporte , contam com uma vasta legislação e documentos, entre os quais podemos destacar a Lei Orgânica, o Plano Diretor e a Política Municipal de Esporte e Lazer. Destaca-se também a criação e manutenção dos espaços e equipamentos de esporte e lazer , previstos na política municipal de esporte e lazer , possibilitando assim o intercâmbio com setores da sociedade civil , da iniciativa privada e da região metropolitana.

No que diz respeito às leis que regulamentam a prática do Esporte e Lazer na cidade de Hortolândia, pudemos levantar, junto à Câmara Municipal, cerca de 30 leis e projetos de leis que em seus textos têm a palavra lazer e/ou esporte. É importante destacar aqui, a recente emancipação e fundação do município, ocorrida em 19 de maio de 1991, e todos seus esforços para organizar administrativamente suas responsabilidades em secretarias e estruturas organizacionais da administração, tal como no caso da LEI Nº 0002 (HORTOLÂNDIA, 1993), de 18 de janeiro de 1993, que cria o Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que abriga três divisões: Divisão de Educação, Divisão de Cultura e Turismo e Divisão de Esporte e Lazer.

A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, em seu título II-Das diretrizes e garantias fundamentais, o lazer figura no artigo 6º., como um dos direitos sociais. A Administração do Lazer na cidade cabe à Coordenadoria de Esportes e Lazer, e embora o Município não conte com uma Política Pública de Lazer regulamentada, há uma legislação referente à área, da qual podemos destacar a Lei 2173 (NOVA ODESSA ,2006), que dispõe sobre a instituição do Fundo de Apoio ao Esporte , a 2009 (NOVA ODESSA, 2004), que autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico Tecnológico, e a 1794 (Nova Odessa, 2000b), que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes.

O lazer e o esporte são mencionados algumas poucas vezes na Lei Orgânica do Município de Monte Mor. A administração do lazer e esporte fica sob responsabilidade da Diretoria de Esportes e Lazer, que é uma divisão da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Com as observações feitas a partir dessa legislação, vemos que o município de Monte Mor dispõe de instrumentos legais que garantem o direito ao lazer, bem como a formação de consórcios intermunicipais que possam assegurar as populações de diferentes cidades o acesso aos equipamentos e atividades de lazer e esporte.

Na região Leste está concentrado o maior número de equipamentos de esporte e lazer da cidade sede da RMC, e esta região se caracteriza como a segunda maior da cidade em relação ao número de bairros que engloba, totalizando 292 bairros, ou seja, 25% do total. Na região Sul podemos verificar o centro velho, área em que nasceu a cidade. É um território tomado por prédios e se constitui na área mais verticalizada da cidade. Apresenta a segunda maior concentração de espaços e equipamentos de lazer e esporte, somando um total de 20, que a partir do total levantado, equivale a 15%, porém, em relação ao número de bairros esta região apresenta o maior número, 305 bairros. Na região Norte há uma concentração de 19 espaços e equipamentos de lazer em relação ao total levantado, mesmo tendo 184 bairros relacionados. Já as regiões Sudoeste e Noroeste não apresentam uma quantidade de espaços e equipamentos de lazer condizentes com suas necessidades. A exemplo do que ocorreu com os espaços e equipamentos em geral, nota-se também a concentração das Praças de Esporte, em duas regiões, aqui invertidas – Sul, em primeiro, e Leste, em segundo lugares -, o que com relação aos conteúdos físico-esportivos é mais grave ainda, tendo

em vista a necessidade da prática no cotidiano da população, sem a necessidade de percorrer grandes distâncias para a sua efetivação. A análise da programação não evidencia uma participação da população na escolha do Repertório, uma vez que parecem padronizadas, e salvo raríssimas exceções, caracterizam-se como “escolas”, ou “escolinhas” ministradas por “professores”.

Foram pesquisados 22 espaços e equipamentos de lazer e esporte na cidade de Hortolândia, que oferecem em suas programações opções de atividades de lazer vinculadas a diferentes conteúdos. Embora haja na área urbana do município cerca de 200 praças, das quais 15 são praças arborizadas e 40 se caracterizam como áreas públicas ocupadas, uma pequena parte, oferece aos seus frequentadores programações com presença de animadores, professores ou monitores. Na cidade de médio porte, pode-se observar um bom equilíbrio entre as áreas da cidade, na localização dos equipamentos de esporte e lazer.

A pesquisa documental constatou a existência de 35 espaços e equipamentos de esporte e lazer em Nova Odessa e 25 em Monte Mor. Nas duas cidades de pequeno porte pode-se observar a concentração dos equipamentos no centro em relação à periferia.

5. Considerações Finais

As cidades integrantes da RMC aqui analisadas contam com amparo legal para desenvolver políticas de esporte e lazer, e de modo específico no eixo de espaços e equipamentos, podendo disponibilizar-se de diversos instrumentos, desde a Lei Orgânica a Leis Específicas já em vigor. Nelas, e em decorrência da Constituição Federal, o Lazer é visto e tratado como um direito social, a ser assegurado a todo cidadão. Elas prevêm a colaboração da atuação dos Municípios de forma integrada na RMC.

Referências Bibliográficas

- BARBUY, S. O espaço do encontro humano. São Paulo, ECE, 1980.
- MARCELLINO, N.C. Apontamentos para a elaboração de um repertório de atividades de recreação e lazer: In: MARCELLINO, N.C.(Org.) Repertório de atividades de recreação e lazer. Campinas, Papyrus, 2002 c .
- SANTOS, M. Pensando o espaço do homem. São Paulo, Hucitec, 1982.
- WILHEIM. J. O substantivo e o adjetivo. São Paulo, Perspectiva, 1976.
- YURGEL, M. Problemas da arquitetura contemporânea- o lazer.estudos sesc s/d
www.acicnet.org.br
www.campinas.sp.gov.br
- Hortolândia, LEI Nº 0002 de 18 de janeiro de 1993, Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Hortolândia.
- Nova Odessa :
- _____. LEI Nº. 2173, de 04 de setembro de 2006. Disponível em:
<<http://www.novaodessa.sp.gov.br/leis.not.php?lei=2173>>. Acesso em: 10 jun 2007.
- _____. LEI Nº 1794, de 21 de dezembro de 2000b, Disponível em:
<<http://www.novaodessa.sp.gov.br/leis.not.php?lei=1794>>. Acesso em: 10 jun 2007.
- _____. LEI Nº 2009, de 1º de setembro de 2004 . Disponível em:
<<http://www.novaodessa.sp.gov.br/leis.not.php?lei=2009>>. Acesso em: 10 jun 2007.